



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**

Rua Presidente Médici, 167 - Centro - CEP: 62375-000 - Carnaubal\CE  
CNPJ: 07.732.670/0001-41 - Tel: (88) 3650-1111 - Site: [www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - PODER EXECUTIVO (DOMC) É UM JORNAL MUNICIPAL, UM DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PELO QUAL A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO TEM DE TORNAR PÚBLICO TODO E QUALQUER ASSUNTO ACERCA DO ÂMBITO MUNICIPAL, MANTIDO E ADMINISTRADO PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA PUBLICAR AS LITERATURAS DOS ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXECUTIVA, LEGISLATIVA E JUDICIÁRIA.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 115/2020**

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E DA CONTINUIDADE NA FASE DE TRANSIÇÃO DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

GABINETE DO PREFEITO - ATOS E NORMATIVOS LEGAIS - Decreto: 115/2020

#### DECRETO Nº 115/2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E DA CONTINUIDADE NA FASE DE TRANSIÇÃO DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Carnaubal**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e.

**CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 94/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito do Município de Carnaubal, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 546 reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Carnaubal decorrentes da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte dos setores liberados, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população; e

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, que prorroga o Isolamento Social no Estado do Ceará, permitindo, em seu artigo 9º a liberação das atividades previstas na fase de transição;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas no período de 20 a 26 de julho de 2020, no Município de Carnaubal, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal nº 94/2020 e suas alterações, tudo sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, sem prejuízo da edição de novos decretos.

**Art. 2º** Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social, previstas e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar;

IV - vedação à entrada e permanência no hospital, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viável técnica e operacionalmente.

§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município de Carnaubal consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público.

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do “caput”, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulano dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 5º No período do art. 1º, deste Decreto, fica autorizada a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

#### **CAPÍTULO II - DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES**

**Art. 3º** A partir de 20 de julho de 2020 (segunda-feira) serão liberadas as atividades em destaque no ANEXO I, formalizando todas as cadeias liberadas para a Fase de Transição Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, impostas em razão de sua

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

peculiaridade, bem como das seguintes regras:

§ 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos neste Decreto e/ou devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 2º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 3º Não se sujeitarão ao limite a que se refere o §2º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto e as que não tenham sido indicados os percentuais.

§ 4º A liberação responsável de atividades no Município de Carnaubal ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 5º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

§ 6º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município.

### CAPÍTULO III - DO PROTOCOLO SANITÁRIO

#### - Seção I - Do protocolo geral

**Art. 4º** A liberação responsável de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas neste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

#### Seção II - Dos protocolos setoriais

**Art. 5º** Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º As medidas a que se refere o “caput”, deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2º No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades.

§ 3º Além do cumprimento dos protocolos dispostos no Anexo VI deste Decreto, permanece o dever de cumprimento de todos os protocolos setoriais dispostos no Decreto Municipal nº 107/2020 e nos decretos estaduais que regulamentam a liberação das respectivas atividades.

#### CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de isolamento social descrita no Decreto Municipal n.º 94/2020, bem como as regras não especificadas neste Decreto e suas respectivas modificações.

**Art. 7º** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde, DEMUTRAN, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

**Art. 8º** As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão estar inclusas no rol de atividades autorizadas, sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município.

Paragrafo único. O estabelecimento, que esta entre atividade com autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, 19 de julho de 2020.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

#### ANEXO I

- LOJAS DE CALÇADOS;
- OFICINAS EM GERAL
- LOJAS DE ROUPAS
- ARMARINHOS E MATERIAL DE COSTURA
- ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA
- LOJAS DE ARTIGOS DO LAR
- LOJAS DE AGROPECUARIA
- LOJAS DE FLORES E PLANTAS
- LOJAS DE MÓVEIS
- LOJAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
- LOJAS DE CELULARES
- EMPRESAS DE LOJISTICAS
- LOJAS DE BICICLETAS
- CONCESSIONÁRIAS E SERVIÇOS DE VEICULOS
- AUTOPEÇAS
- PAPELARIAS
- LOJA DE DESCARTAVEIS
- LOJAS DE COSMETICOS
- LOJAS DE MATERIAS DESPORTIVOS
- LOJAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
- CARTÓRIO
- CONCESSIONARIAS DE ÁGUA E ENERGIA
- TEMPLOS RELIGIOSOS (30% DA CAPACIDADE)

Obrigatoriedade de respeitar o quantitativo de funcionários e clientes na forma abaixo descrita:

CATEGORIA	%/QTIDADE
FUNCIONÁRIO	50%
CLIENTES	2 POR ESTABELECIMENTO





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

#### ANEXO II

#### PROTOCOLOS SETORIAIS DE ATIVIDADES LIBERADAS

ÍNDICE: I - PROTOCOLO 001 - Protocolo Geral de Medidas Sanitárias;  
II - PROTOCOLO 015 - Protocolo de Cabeleireiros, Manicures e Barbearias;  
III - PROTOCOLO 016 - Protocolo de Treinamento do Campeonato de Futebol Cearense.

1 - PROTOCOLO 001

#### PROTOCOLO GERAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS

**DIRETRIZES TRANSVERSAIS: 1. DISTANCIAMENTO SOCIAL:** DIRETRIZES: Distância segura: Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Distanciamento de pessoas que convivam entre si: Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes. Distanciamento no ambiente de trabalho: Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Demarcação de áreas de fluxo: Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo. Distanciamento em filas: Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo. Ambientes abertos e arejados: Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados. Redução da circulação: Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes. Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI): Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida. Regime de teletrabalho: Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças. Redução do risco de contágio entre funcionários: Manter afastado os funcionários com suspeita de contaminação do COVID- 19 e aqueles com diagnóstico confirmado ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias. Redução de viagens: Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento. Encontros virtuais: Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos. Simulações de incêndio: Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa. Segurança para grupos de risco no atendimento: Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco. Canais digitais: Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

**2- HIGIENE PESSOAL: DIRETRIZES:** Proteção pessoal: Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos. EPIs reutilizáveis: Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça. O EPI reutilizável deve ser de uso pessoal e intransferível. Alimentação: O fornecimento de alimentos e água potável deve ser de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados. Ao encher a garrafa ou copo manter distância entre a torneira e o recipiente. Contato físico: Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão. Higiene Respiratória: Orientar funcionários e clientes para que siga a etiqueta de higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogar fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência). Higienização das mãos: Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara. Disponibilização de álcool a 70%: Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes. Máquinas de cartão: Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizar após cada uso. Descarte de máscara: Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde. Compartilhamento de objetos: Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. No caso de compartilhamento os objetos devem ser higienizados antes do uso. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente. Material compartilhado: Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente. Serviços em terceiros: A realização de vistorias e serviços no cliente deve ser realizada apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança.

**3- LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES: DIRETRIZES:** Limpeza: Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, maçanetas, entre outros, ao início e término de cada dia, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade. Intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento. Higienização da lixeira e descarte do lixo: Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado. Importante identificar o resíduo quando contaminado, bem como reforçar o Lixeiras: Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático). Manter portas abertas: Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras. Retirada de tapetes e carpetes: Retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos. Superfícies e objetos de contato frequente: Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes. Ar condicionado: Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle). Higienização de ambientes infectados: Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

**4- COMUNICAÇÃO: DIRETRIZES:** Disseminação de novos processos e treinamento preventivo: Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas. Distribuição de cartazes e folders: Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais. Comunicação e disseminação de informação: Disponibilizar aos funcionários e clientes, informativo virtual com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa. Comunicação de casos confirmados e suspeitos: Comunicar ao ambulatório de saúde (empresarial), área de RH da empresa ou ao setor administrativo sobre casos suspeitos e confirmados de COVID19, bem como monitorar funcionários da mesma área/equipe e trabalhadores que tiveram contato próximo com o caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias. Empresas parceiras: Comunicar empresas parceiras quando houver confirmação de caso de COVID 19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários da contratante. Comunicação com órgãos competentes: Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

**5-MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE: DIRETRIZES:** Acompanhamento das recomendações atualizadas: Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção. Monitoramento de casos: Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento diário das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes. Aferição da temperatura: Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C. Horário de aferição: Flexibilizar o horário de

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente. Retorno de zonas de risco: Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível. Apoio e acompanhamento: Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

## II - PROTOCOLO 015

**PROTOCOLO DE CABELEIREIROS, MANICURES E BARBEARIAS DIRETRIZES:** Reabrir com quadro reduzido de empregados, podendo fazer uma escala de trabalho de dias alternados com a equipe; Controle da saúde dos empregados/prestadores de serviços (aferição de temperatura, uso permanente de máscara, luvas, higienização); A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 1,5 metros e/ou o uso de barreiras físicas. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e/ou deixar ao menos uma vazia entre duas em uso. Disponibilização de álcool em gel 70% para cada profissional e/ou cabine. Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios. Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente. Funcionários devem usar touca descartável, fardamento, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou jaleco de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem. Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente. Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares. A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pincéis de maquiagem e outro utensílio deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso. Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização. Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem. Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária. Máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltos de papel filme e deverão ser higienizados frequentemente sem a presença dos clientes; Disponibilizar comunicados que instruem os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no estabelecimento. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato - tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento. Em casos de confirmação em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

EXECUTIVO

Ano IV - Edição Nº CDLXXXI de 20 de Julho de 2020

## EQUIPE DE GOVERNO

**Antonio Ademir Barroso Martins**

Prefeito Municipal



**Ana Máira Ximenes Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saude



**Andrea Melo Martins Frota**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**  
Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**  
Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



**Roberto Correia Araujo**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Ronak Ferreira Viana Rodrigues**  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Erivelton Silva de Medeiros**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



**Francisco Horacio Neto**  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Carnaubal

CNPJ: 07.732.670/0001-41

[www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494](http://www.carnaubal.ce.gov.br/diariooficial/?id=494)

